



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 108/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 22/04/20

PROCESSO : 1145/2019

REQUERENTE : TOYOLEX AUTOS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – ALEGAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE VENDA INFERIOR À UTILIZADA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PAGAMENTO A MAIOR – DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 68 DA LEI Nº. 072/94) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 20.415,41 (vinte mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, referentes à Substituição Tributária, por **TOYOLEX AUTOS S.A - CGF 24.026601-2**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02/03); Planilha (fls. 04); DANFE nº. 014.889; 384.619; 015.464; 430.812; Cópia de extrato bancário (fls. 09); Cópia de CNH (fls. 10); e, cópia de procuração (fls. 11).

No pedido a requerente alega em síntese que **recolheu ICMS-ST a maior, em face da base de cálculo do imposto na realização da venda ter sido inferior à utilizada para antecipação do mesmo**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, que por sua vez devolveu os autos por entender não existir provas do recolhimento a maior do imposto, assim como para que fossem tomadas as providências necessárias (fls. 14).

Em ato contínuo a presidente do CAF (fls. 15), intima a requerente para, querendo, apresentar provas do alegado, em atendimento à solicitação da Procuradoria Fiscal.





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1145/2019

FLS.02

A requerente, já devidamente intimada (fls. 18), solicita prorrogação do prazo para 10 (dez) dias adicionais, com vistas ao atendimento da diligência, pelo que decorrido o prazo, solicita novamente prorrogação (fls. 19), em 15/10/2019, para mais 10 (dez) dias adicionais, decorridos sem manifestação da mesma.

Retornado os autos à Procuradoria, esta emite o Parecer nº. 077/2020 (fls. 24), **pelo indeferimento do pedido por insuficiência de provas.**

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido à maior, conforme alegado pela requerente, em face de base de cálculo de venda inferior à utilizada para lançamento do imposto.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

No caso em tela **a requerente não apresentou documentação suficiente para verificação do pedido**, uma vez que **não constam nos autos comprovantes do ICMS-ST** recolhido nas operações objeto de análise.

Diante disto os autos foram baixados em diligência para que a mesma apresentasse as provas que pudessem respaldar o seu pedido, sendo inclusive concedida prorrogação de



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1145/2019

FLS.03

prazo por duas vezes, sem que ao final deste ocorreria a juntada dos comprovantes solicitados.

Por todo exposto e diante da ausência de documentação probatória, **indefiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 20.415,41 (vinte mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1145/2019

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **FIORI VEICOLO S.A.**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

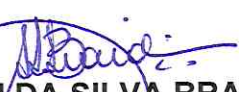

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

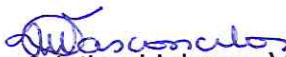


PROCESSO: Nº 1145/2019

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 31ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exm^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, e o Exm^o. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, Representantes dos Contribuintes, o Exm^o. Sr^o. **Franklin da Silva Braid**, e o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo (WhatsApp): Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara